



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6i - INVESTIMENTO NO SETOR DOS RESÍDUOS PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO

VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO, AUMENTANDO A RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

11 - RESÍDUOS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

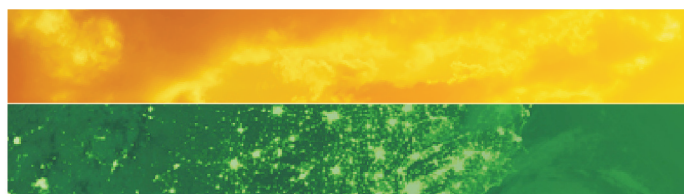
13 – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS - PROJETOS INOVADORES DE RECOLHA SELETIVA DE FLUXOS VALORIZÁVEIS E DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONTIDOS NOS RESÍDUOS URBANOS

DATA DE ABERTURA: 15 DE MARÇO DE 2019

DATA DE FECHO: 27 DE JUNHO DE 2019





PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso – Concurso para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro, e o Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que o republicou, tem como objetivo a preservação e proteção do ambiente e promoção da utilização eficiente dos recursos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 6.i – “Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado à valorização dos resíduos urbanos, de modo a reduzir a deposição em aterro e aumentar a reciclagem através da recolha seletiva, o qual foi aprovado pela CIC SEUR e que teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

A gestão de resíduos na União Europeia deverá ser melhorada e transformada em gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promovendo os princípios da Economia Circular.

Por outro lado, encontra-se reconhecida no texto do PO SEUR, a necessidade de complementar os investimentos que permitam a Portugal melhorar os níveis de reciclagem e de outras formas de valorização de resíduos urbanos, no sentido de garantir o cumprimento das metas estabelecidas na Diretiva Quadro dos Resíduos (DQR) e no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020).

No contexto da adoção pela União Europeia do pacote legislativo sobre Economia Circular, através da revisão da Diretiva “Resíduos”, da Diretiva “Embalagens” e da Diretiva “Aterros”, resulta a obrigação da recolha seletiva de determinadas frações contidas nos resíduos urbanos, por tipo e natureza, nomeadamente resíduos perigosos provenientes de habitações e ainda resíduos têxteis, o que implica a necessidade de transição do atual modelo baseado no tratamento de resíduos recolhidos indiferenciadamente, para um modelo assente na recolha seletiva.



O presente Aviso pretende apoiar a implementação de ações devidamente enquadradas no Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-C/2015, de 31 de dezembro de 2014, bem como no PERSU 2020, atualmente em revisão, que tenham um contributo positivo para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos urbanos, e também para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem multimaterial, potenciando assim o escalar na hierarquia de resíduos.

Estes investimentos revestem-se ainda de grande importância para o cumprimento dos objetivos específicos consagrados no artigo 87.º do RE SEUR, uma vez que contribuem para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e para o desvio de frações de resíduos perigosos contidos nos resíduos urbanos, tendo em vista aumentar a taxa de reciclagem e a redução da deposição em aterro.

3. Tipologias de operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso, é a que se encontra prevista na subalínea iii) da alínea a) do artigo 88º do RE SEUR:

iii) Investimentos para a introdução de soluções que permitam aumentar significativamente a participação dos cidadãos e a eficiência dos sistemas de recolha e reciclagem multimaterial (recolha porta-a-porta e sistemas pay-as-you-throw – PAYT).

No âmbito do presente Aviso só serão aceites candidaturas com investimentos destinados à implementação de projetos inovadores de recolha seletiva de resíduos urbanos.

Entende-se por projeto inovador aquele que inclua no seu âmbito a recolha seletiva de novas frações de resíduos valorizáveis¹, e de resíduos perigosos contidos nos resíduos urbanos², e/ou quando o projeto candidato se destine a implementar um sistema de recolha seletiva de resíduos urbanos que ainda não exista no território abrangido pelo beneficiário. Não são elegíveis investimentos destinados exclusivamente à recolha seletiva multimaterial de embalagens (papel/cartão, plástico, metal e vidro), nem investimentos destinados à recolha seletiva de biorresíduos.

A fim de comprovar o carácter inovador do projeto previsto na candidatura, deverá ser demonstrado na memória descritiva e documentos anexos o cumprimento dos requisitos fixados no parágrafo anterior.

Cada candidatura deverá apresentar todos os investimentos necessários para atingir as metas e objetivos a que se propõe, não podendo ser apresentada mais do que uma candidatura por município abrangido.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidaturas que não respeitem a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

¹ Por exemplo: Resíduos têxteis, madeiras (nomeadamente cabides de madeira, partes de vassouras, etc.), CD, DVD, cassetes, beatas, jornais e revistas, e outros resíduos que possam ter um destino de valorização material.

² Por exemplo: tintas, vernizes, solventes ou produtos de limpeza, termómetros de mercúrio.



4. Beneficiários

4.1 - As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as entidades gestoras de resíduos urbanos com enquadramento nas alíneas d), f) e h) do artigo 89.º do RE SEUR:

- d) Autarquias Locais e suas Associações;
- f) Sector empresarial local;
- h) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.

4.2 - O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da abertura do procedimento de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, aprovados pela entidade beneficiária, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, devendo para este efeito o beneficiário apresentar declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências aplicam-se à ação/investimento com maior valor prevista na operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,



alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 93.º do RE SEUR.

9. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

9.1 - A dotação máxima indicativa do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, dentro das disponibilidades existentes, tendo em vista viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,5 pontos.

9.2 - A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 15 de março de 2019 e as 18 horas do dia 27 de junho de 2019.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3, que evidenciem o cumprimento das condições fixadas neste Aviso e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

11.1.1 Critérios Gerais

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;



- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- 3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- 5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;



7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.1.2 – Critérios específicos

11.1.2.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade definidos no ponto anterior, devem ainda satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade específicos conforme estipula o do artigo 91.º do RE SEUR:

a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos;

b) Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços e Águas e Resíduos (ERSAR);

Para efeito de demonstração do cumprimento deste requisito deverá ser tomada em consideração a informação constante no anexo IV do presente Aviso;

c) Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014,



de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;



o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o Guião I c).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do art.65 do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 – Cada candidatura deverá apresentar todos os investimentos necessários para atingir as metas e objetivos a que se propõe, não podendo ser apresentada mais do que uma candidatura por município abrangido.

11.3.2 - O beneficiário terá que assegurar que a operação candidata assegura o cumprimento do disposto no artigo 90.º do RE SEUR, nomeadamente os seguintes critérios específicos:

a) Evidenciar o enquadramento da operação candidata na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de parecer da Autoridade Nacional de Resíduos, o qual deve integrar a candidatura;



Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), até 30 dias seguidos antes da data de fecho do presente Aviso, para o endereço de e-mail candidaturas.POSEUR@apambiente.pt, os seguintes documentos:

- Memória descritiva que identifique as ações candidatas, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com a estratégia setorial.

A informação constante dos documentos a submeter à APA, IP para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem que corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante no ponto 3 da “Declaração Compromisso” que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura (Guião IV).

As candidaturas que não incluam o parecer da APA, IP nos termos referidos, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

b) Apresentar evidência de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

c) O beneficiário terá que comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.

Para o efeito, deverá ser apresentada na memória descritiva a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, bem como a sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata.

d) As entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato, devem demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

11.4.1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 92.º do RE SEUR.

11.4.2 – São elegíveis nomeadamente as seguintes despesas: Aquisição de contentores e viaturas de recolha seletiva, instalação de locais de recolha de proximidade, bem como outras despesas diretamente



ligadas à operação, como sejam a elaboração de estudos e projetos que fundamentem o dimensionamento do sistema de recolha seletiva candidato, ou avaliem a sustentabilidade do modelo de recolha existente com vista à sua otimização.

São ainda elegíveis outros estudos necessários à candidatura, nomeadamente estudo de viabilidade financeira, bem como as ações de informação, divulgação e sensibilização destinadas à população abrangida pela operação, de modo a maximizar os efeitos e resultados da operação.

11.4.3 – Apenas são elegíveis equipamentos que tenham como objetivo o aumento da capacidade de recolha seletiva de resíduos urbanos através de processos de recolha inovadores no âmbito da intervenção territorial, não sendo elegíveis equipamentos que se destinem à reserva ou à substituição de equipamentos existentes.

11.4.4 - Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

11.4.5 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

11.4.6 - Não são elegíveis despesas de manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas e equipamentos.

11.4.7- Não são elegíveis intervenções de modernização ou reconversão de infraestruturas cofinanciadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas.

11.4.8 - As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.4.9 - Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

11.4.10 - As despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.



12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos a incluir na Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;



- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduz ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.



14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção”.

Para este efeito, apenas é contabilizada a quantidade de resíduos urbanos passíveis de valorização referentes a outras frações recolhidas seletivamente, considerando a caracterização física dos resíduos urbanos do respetivo SGRU, de acordo com a Portaria nº 851/2009 de 7 de agosto, nomeadamente têxteis, madeira, papel, cartão, vidro, metal e plástico não embalagem, resíduos volumosos, resíduos perigosos e outros resíduos.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3. Coeficiente de majoração

A pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada através da aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05, sobre a pontuação final por aplicação dos critérios de seleção, se for evidenciada a aplicação de metodologias e/ou tecnologias inovadoras face às metodologias e/ou tecnologias standard existentes e simultaneamente evidenciar um potencial de replicabilidade dessas novas metodologias e/ou tecnologias a ações equivalentes.

14.4. Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

Projetos inovadores de recolha seletiva de frações de resíduos valorizáveis e de resíduos perigosos contidos nos resíduos urbanos - Tipologia de operação iii)

$$CF = [Ca_1)*0,09+Ca_2)*0,01+Ca_3)*0,10+Cc_1)*0,10+Cc_2)*0,20+Cd)*0,25+Ce)*0,05+Cf)*0,10+Cg)*0,05+Ch)*0,05]*CM$$

Em que:

Ca) ... Ch) = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...h)

CM – Coeficiente de Majoração

14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção a)];



- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção c) e d)];
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção e) e f)];
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critérios de seleção g) e h)].

14.6 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida, a apurar nos termos do previsto no anexo III:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.C	Realização	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano
R.06.01.03. P	Resultado	Resíduos Urbanos (RU) preparados para reutilização e reciclagem, no total de RU recicláveis	%

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

- Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.



16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:



Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 - 1250-190 LISBOA

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Lei N.º 159/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do aviso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas no mesmo.

Lisboa, 15 de março de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV - Requisitos mínimos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos.

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) – Minuta de Declaração de Compromisso de Receitas

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações, mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020